



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries .. .	Ano 3603
A 1.ª série .. .	140\$
A 2.ª série .. .	120\$
A 3.ª série .. .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acreste o perte do correio
Semestre .. .	200\$
:	80\$
:	70\$
:	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Despacho** — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Arraiolos, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no dia 1 de Janeiro de 1955.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 39 884** — Aprova e manda pôr em execução as novas tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço da Armada, que substituem as constantes do anexo n.º 1 ao Regulamento de Saúde Naval.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 885** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação e beneficiação do serviço 1, sala 1, do Hospital do Desterro.

**Decreto n.º 39 886** — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática destinada ao edifício da Biblioteca Geral da referida Cidade Universitária.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### 1.ª Repartição

##### Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34 456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 21 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Arraiolos, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no dia 1 do próximo mês de Janeiro.

Ministério das Finanças, 28 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa, Subsecretário de Estado do Tesouro.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 39 884

Tendo-se reconhecido a necessidade de actualizar as tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço da Armada, que constituem o anexo n.º 1 ao Regulamento de Saúde Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 29 809, de 7 de Agosto de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** São aprovadas e postas em execução, pelo presente diploma, novas tabelas de inaptidão e de incapacidade, que substituem as constantes do anexo n.º 1 ao Regulamento de Saúde Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 29 809, de 7 de Agosto de 1939, e baixam assinadas pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

### Tabelas de inaptidão para admissão de pessoal para o serviço da Armada<sup>1</sup>

#### TABELA A

##### Causas de inaptidão

###### I — Índice de Pignet; mensurações, peso e apreciação dos seus valores

- Altura mínima: para oficiais, 1,62 m; para praças, 1,60 m.
- Índice de Pignet superior a 32.
- Peso inferior a 54 kg, ou menor que a parte da altura excedente a 1 m, expressa em centímetros, menos 8.
- Perímetro torácico, xifosternal, em repouso, menor que 77 cm, ou inferior a metade da altura, expressa em centímetros, menos 4.

**Nota.** — Só uma das condições dos n.ºs 2, 3 e 4 não é suficiente para exclusão e, tratando-se de indivíduos novos, antes da idade do recrutamento, ou de civis a admitir como funcionários do Ministério da Marinha, as juntas terão de proceder com o critério mais adaptável, sem perder de vista aquilo que é justo e lógico considerar, atendendo sempre às exigências do serviço.

###### II — Crânio, face e pescoço

- Alterações de conformação ou de desenvolvimento dos ossos do crânio ou da face, causando perturbações funcionais ou dando mau aspecto militar.

<sup>1</sup> Serve esta tabela para regular as inspecções feitas não só aos indivíduos que hajam de alistar-se na Armada, mas também aos que hajam de entrar como civis para o serviço do Ministério da Marinha.

2. Acentuada assimetria da face, dando mau aspecto militar.

3. Perturbações dos movimentos da cabeça ou do pescoço, exigindo demorado ou difícil tratamento ou dando mau aspecto militar.

4. Lesões residuais pós-traumáticas da cabeça ou do pescoço, susceptíveis de produzir perturbações incompatíveis com o serviço ou exigindo demorado tratamento.

5. Mutilações ou deformações da cabeça ou do pescoço, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

6. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras da cabeça ou do pescoço causando perturbações incompatíveis com o serviço, exigindo difícil ou demorado tratamento ou interferindo com o uso do equipamento.

7. Cicatrizes que, pela sua extensão, sede, natureza ou número, possam produzir perturbações incompatíveis com o serviço ou dar mau aspecto militar.

### III — Agudeza visual, doenças dos olhos e anexos e discromatopsias

1. Para cadetes de marinha e da reserva naval, alistados e serviços especializados que assim o exijam, agudeza visual abaixo dos seguintes limites: 5/5 (cinco sobre cinco) em qualquer dos olhos e 5/10 (cinco sobre dez) no outro, sem correção e com visão binocular perfeita. Exceptuam-se os telemétristas, estereotelemitristas, apontadores, serviço de submersíveis e mergulhadores e sinaleiros, a quem se exige 5/5 (cinco sobre cinco) em ambos os olhos, sem correção e com visão binocular, esterioscópica e cromática, perfeita.

2. Para engenheiros construtores navais, médicos, engenheiros maquinistas, maquinistas da reserva naval, administração naval, comissários, capelães, enfermeiros, músicos, despenseiros, cozinheiros, criados, etc., agudeza visual abaixo dos seguintes limites: 5/10 (cinco sobre dez) num dos olhos e 5/15 (cinco sobre quinze) no outro. Com correção, 5/5 num dos olhos e 5/10 no outro.

3. Para funcionários civis do Ministério da Marinha, visão tal que, com correção, interfira com o serviço a desempenhar.

4. Tracoma, conjuntivite crônica e xeroftalmia.

5. Pterígio invadindo a área pupilar.

6. Destrução completa ou extensa das pálpebras, cicatrizes deformantes e aderências das pálpebras entre si ou ao globo ocular (simbléfaro).

7. Inversão ou eversão das pálpebras ou lagoftalmo.

8. Triquise, ptose, blefarospasmo ou blefarite crônica.

9. Epífora, dacriocistite crônica ou fístula lacrimal.

10. Queratite crônica, úlcera da córnea e estafiloma ou opacidades da córnea invadindo à zona pupilar e reduzindo a acuidade visual abaixo do mínimo permitido.

11. Irregularidades de forma da íris, sinequias anteriores ou posteriores capazes de reduzir a acuidade visual abaixo do mínimo permitido.

12. Opacidades do cristalino ou da sua cápsula ou catarata, em qualquer grau.

13. Coloboma da caroideia ou da íris, ausência de pigmento (albinismo), glaucoma, irite ou caroidite extensa ou progressiva.

14. Retinite proliferante, descolamento da retina, neurorretinite, nevrite óptica, atrofia do nervo óptico ou retinite pigmentosa.

15. Perda anatómica ou funcional de qualquer dos olhos.

16. Nistagmo, exoftalmia, enoftalmia ou estrabismo pronunciado.

17. Diplopia ou cegueira nocturna (hemeralopia).

18. Repercussões oculares das doenças do sistema nervoso central.

19. Tumores malignos das pálpebras ou do globo ocular, mesmo que operados.

20. Anomalias da percepção das cores, pelos exames feitos com as lâs coradas de Holmgren, quadros de Stilling ou Ishiara (leitura mínima de dezasseis a vinte quadros), sempre controlados, para os casos duvidosos, pelo exame com a lâmpada de Edridge-Green (U. S. A.) ou a lâmpada de Martin (G. B.).

### IV — Boca e anexos

1. Doenças ou deformidades da boca ou anexos, congénitas ou adquiridas, interferindo com as funções da mastigação ou da fonação.

2. Fracturas não consolidadas, ou viciosamente consolidadas, dos maxilares, luxações recidivantes, artrites temporomaxilares ou anquiloses completas ou parciais.

3. Lábio leporino de difícil ou demorado tratamento.

4. Piorreia alveolar, gengivostomatites crônicas ou outros estados crônicos causando perturbações funcionais ou de difícil ou demorado tratamento.

5. Cárie ou perda de dentes, em número tal que, sem tratamento, possam causar perturbações da mastigação.

*Nota.* — No tratamento não são de considerar dentes artificiais.

### V — Aparelho auditivo, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação

1. Perda total ou alterações anatômicas do pavilhão auricular.

2. Atresias, congénitas ou adquiridas, do conduto auditivo, de tratamento incerto ou reduzindo a acuidade auditiva abaixo dos limites normais.

3. Lesões da membrana do tímpano (timpanosclerose, perfuração seca, etc.) causando diminuição da acuidade auditiva abaixo dos limites permitidos.

4. Otites médias agudas supuradas de tratamento prolongado ou fazendo prever alterações cicatriciais definitivas da caixa ou da membrana do tímpano.

5. Otites médias purulentas crônicas, simples ou colesteatomatosas.

6. Doenças agudas ou crônicas da mastoideia.

7. Labirintopatias agudas ou crônicas.

8. Diminuição manifesta da acuidade auditiva num ouvido, ainda que normal no outro.

*Nota.* — A voz ciciada deve ser percebida pelo ouvido deficiente à distância de 4 m.

9. Qualquer outra doença do ouvido externo, médio ou interno, de tratamento demorado e incompatível com o serviço ou causando diminuição da acuidade auditiva abaixo do limite permitido.

10. Alterações congénitas ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia, causando perturbações funcionais, de tratamento difícil ou demorado ou dando mau aspecto militar.

11. Rinite alérgica, com polipose.

12. Rinite atrófica ou ozena.

### VI — Coluna vertebral e ilíacos

1. Alterações estáticas da coluna vertebral ou da pelve, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

2. Conformações viciosas ou deformidades da coluna vertebral ou da pelve, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

3. Lesões residuais pós-traumáticas de qualquer segmento da coluna vertebral ou dos ilíacos, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou exigindo difícil ou demorado tratamento.

4. Hérnias dos discos intervertebrais, mesmo que tenham sido submetidas a tratamento.

5. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou exigindo difícil ou demorado tratamento.

6. Perturbações dos movimentos da coluna vertebral exigindo difícil ou demorado tratamento ou dando mau aspecto militar.

#### VII — Traqueia, brônquios, pulmões, pleuras, mediastino e parede torácica

1. Asma brônquica.
2. Bronquiectasias.
3. Enfisema pulmonar.
4. Pneumotórax.
5. Derrames pleurais.
6. Pleurisias adesivas que interfiram com a função respiratória.

7. Corpos estranhos da traqueia, brônquios, pulmões, mediastino ou parede torácica, susceptíveis de produzir perturbações incompatíveis com o serviço ou de difícil ou demorado tratamento.

8. Deformações do tórax, congénitas ou adquiridas, causando perturbações incompatíveis com o serviço, de difícil ou demorado tratamento, dando mau aspecto militar ou interferindo com o uso do equipamento.

9. Fístulas que, pela sua extensão, sede ou natureza, possam causar perturbações incompatíveis com o serviço.

10. Cicatrizes que, pela sua extensão, sede, natureza ou número, possam causar perturbações incompatíveis com o serviço.

11. Lesões residuais, pós-traumáticas, da parede torácica, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou de difícil ou demorado tratamento.

12. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, de difícil ou demorado tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

#### VIII — Coração e sistema vascular

1. Anomalias de posição ou de conformação do coração ou dos grossos vasos.
2. Lesões valvulares, congénitas ou adquiridas.
3. Alterações da frequência ou do ritmo cardíaco que tenham significado patológico.
4. Lesões inflamatórias, ou degenerativas, do pericárdio, miocárdio ou endocárdio.
5. Hipertrofia ou dilatação cardíacas, devidamente comprovadas.
6. Aortites.
7. Aneurismas.
8. Hipertensão arterial devidamente comprovada.
9. Arterites, flebites ou flebotromboses.
10. Varizes com qualquer localização, desde que bem acentuadas.
11. Doenças crônicas dos linfáticos.
12. Doença de Raynaud, eritromelalgias ou outras perturbações da circulação periférica.

#### IX — Esôfago, estômago, intestinos, peritoneu e parede abdominal

1. Ptoses que exijam cuidados incompatíveis com o serviço.
2. Doenças orgânicas ou perturbações funcionais do aparelho digestivo, de tratamento difícil ou demorado ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

3. Perturbações resultantes da ressecção de qualquer porção do tubo digestivo.

4. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, do peritoneu ou da parede abdominal.

5. Hérnias ou eventrações ou predisposição para as mesmas.

6. Cicatrizes extensas ou aderentes da parede abdominal que possam produzir perturbações incompatíveis com o serviço ou interferir com o uso do equipamento.

7. Fístulas que, pela sua extensão, sede ou natureza, sejam de difícil ou demorado tratamento.

#### X — Fígado, baço e pâncreas

1. Doenças orgânicas ou perturbações funcionais do fígado, vias biliares, baço ou pâncreas, de tratamento difícil ou demorado ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

2. Esplenomegalias ou hepatomegalias bem definidas.

#### XI — Aparelho genitourinário

1. Doenças venéreas em actividade, agudas ou crônicas, ou suas consequências, de qualquer grau ou localização.

2. Perda total do pénis ou de porção considerável do mesmo.

3. Fimose congénita com aderências firmes, epispádias ou hipospádias, peniscrotal ou perineoscrotal.

4. Hermafroditismo.

5. Criptorquia, atrofia ou perda dos dois testículos.

6. Afecções inflamatórias, ou tumorais, do testículo ou do epidídimos.

7. Enuresia de qualquer causa, devidamente comprovada.

8. Hidrocele ou varicocele bem definidas.

9. Hidronefrose, pionefrose ou litíase renal.

10. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras do aparelho urogenital.

11. Rim flutuante ou rim único, devidamente comprovados.

#### XII — Doenças e lesões da pele

1. Dermatoses, doenças infeciosas ou parasitárias da pele, de tratamento demorado, causando mau aspecto militar ou interferindo com o serviço.

2. Elefantíase.

3. Esclerodermia.

4. Lúpus eritematoso de qualquer forma ou localização, mesmo que curado.

5. Lesões cicatriciais da pele ou outras que, sujeitas a atrito, possam ulcerar ou criar perturbações incompatíveis com o serviço.

6. Alterações de pigmentação dando mau aspecto militar.

#### XIII — Membros

1. Anomalias de conformações ou de desenvolvimento de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

2. Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento, ou alterações dos seus movimentos, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

3. Lesões residuais pós-traumáticas de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

4. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

5. Hiperidrose ou bromidrose, exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

6. Alterações da clavícula ou da omoplata, de qualquer natureza, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

7. Cotovelo valgo ou varo, interferindo com o serviço ou dando mau aspecto militar.

8. Sindactilias de difícil ou demorado tratamento.

9. Extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão.

10. Perda de qualquer polegar ou de parte dele causando perturbações incompatíveis com o serviço.

11. Perda de mais do que uma falange do indicador direito.

12. Perda das falanges terminal e média de quaisquer dois dedos, da mesma mão.

13. Perda de qualquer dedo, com exceção do mínimo de qualquer das mãos.

14. Joelho valgo ou varo, podendo interferir com o serviço ou dar mau aspecto militar.

15. Pé bato ou cavo, podendo interferir com o serviço ou dar mau aspecto militar.

16. Pé chato, com acentuado desvio em valgo, podendo interferir com o serviço ou dar mau aspecto militar.

17. Perda do dedo grande de qualquer pé ou de dois dedos do mesmo pé.

18. Dedos em martelo, ou sobreposição dos dedos de qualquer pé, podendo dificultar a marcha ou o uso de calçado militar.

19. Calos, calosidades ou outras lesões da pele dos pés podendo dificultar a marcha ou o uso de calçado militar.

20. Ónix de difícil ou demorado tratamento.

#### XIV — Doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos

1. Anemias de difícil ou demorado tratamento.

2. Policitemias.

3. Hemofilia ou outras doenças hemorrágicas.

4. Leucemias, mesmo que suspeitas.

5. Doença de Hodgkin.

6. Doenças ou estados inflamatórios, degenerativos, tumorais ou outros dos órgãos hematopoiéticos ou sistema reticuloendotelial, de difícil ou demorado tratamento.

#### XV — Psicoses, psiconeuroses, alterações da personalidade e doenças do sistema nervoso

1. Psicoses ou psiconeuroses de qualquer forma ou grau.

2. Deficiência mental.

3. Alterações da personalidade, fazendo prever má adaptação ao meio militar.

4. Sífilis nervosa, de qualquer forma ou localização, ou suas consequências.

5. Doenças inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras do sistema nervoso, central ou periférico, de carácter progressivo ou fazendo prever consequências incompatíveis com o serviço.

6. Lesões residuais do sistema nervoso, central ou periférico, de qualquer causa, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço.

7. Doenças convulsivas, especialmente epilepsia essencial ou sintomática, devidamente caracterizadas.

#### XVI — Doenças de secreção interna, de carência e do metabolismo

1. Doenças inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, da tiroideia ou das paratiroideias.

2. Hipertiroidismo ou hipotiroïdismo, bem caracterizados.

3. Hiperparatiroidismo ou hipoparatiroidismo, bem caracterizados.

4. Distrofia adiposogenital e outras doenças da hípofise, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

4. Doença dc Addison e outras doenças das cápsulas supra-renais.

6. Diabetes mellitus.

7. Hiperinsulinismo bem caracterizado.

8. Doenças de carência, ou as suas consequências, de difícil ou demorado tratamento.

9. Doenças do metabolismo, de difícil ou demorado tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

#### XVII — Doenças comuns a vários órgãos e aparelhos

1. Estados alérgicos de difícil ou demorado tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

2. Hérnias, ou acentuada predisposição para as mesmas.

3. Fístulas, com qualquer localização, de difícil ou demorado tratamento.

4. Quistos dermóides, branquiais, ou outras formações congénitas, de difícil ou demorado tratamento ou dando mau aspecto militar.

5. Tumores que, pela sua natureza, sede, volume ou número, sejam de difícil ou demorado tratamento ou dêem mau aspecto militar.

#### XVIII — Doenças Infecciosas e parasitárias

1. Tuberculose de grau ou localização, fundamentalmente presumida, com exceção dos complexos primários, averiguadamente extintos.

2. Lepra.

3. Sífilis com manifestações evidentes ou reacções serológicas positivas.

4. Outras doenças infecciosas ou parasitárias, exigindo tratamento demorado ou incompatível com o serviço.

#### XIX — Intoxicações

1. Intoxicações crónicas, por hábito ou involuntárias, causando inadaptação ao meio militar ou perturbações incompatíveis com o serviço.

#### Causas de incapacidade para o serviço da Armada

##### TABELA B

###### Causas de incapacidade

###### I — Crânio, face e pescoço

1. Perturbações dos movimentos da cabeça ou do pescoço, rebeldes ao tratamento, interferindo com o serviço ou dando mau aspecto militar.

2. Lesões residuais pós-traumáticas da cabeça ou do pescoço, rebeldes ao tratamento, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

3. Mutilações ou deformações da cabeça ou do pescoço, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

4. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, da cabeça ou do pescoço, causando perturbações incompatíveis com o serviço, rebeldes ao tratamento ou interferindo com o uso do equipamento.

5. Cicatrizes que, pela sua extensão, sede ou natureza, sejam rebeldes ao tratamento ou produzam perturbações incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto militar.

## II — Agudeza visual, olhos e anexos

1. Diminuição da agudeza visual, não corrigível e causando incompatibilidade com o serviço.
2. Tracoma, conjuntivite crónica ou xeroftalmia, rebeldes ao tratamento.
3. Pterígio inoperável, recidivante ou causando perturbações da visão.
4. Destrução completa ou extensa das pálpebras, cicatrizes deformantes, aderências das pálpebras entre si ou ao globo ocular, rebeldes ao tratamento.
5. Inversão ou eversão das pálpebras ou lagofталmo rebelde ao tratamento.
6. Triquiasse, ptose, blefarospasmo ou blefarite crónica, rebeldes ao tratamento ou incompatíveis com o serviço.
7. Epífora, dacriocistite crónica ou fistula lacrimal, rebeldes ao tratamento ou incompatíveis com o serviço.
8. Queratite crónica, úlcera da córnea, estafiloma, ou opacidades da córnea, rebeldes ao tratamento ou causando acentuada diminuição da acuidade visual.
9. Lesões da íris, do cristalino ou da cápsula, rebeldes ao tratamento ou causando acentuada diminuição da acuidade visual.
10. Retinite pigmentosa, descolamento da retina, neurorretinite, nevrite ou atrofia do nervo óptico, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
11. Coloboma da caroideia ou da íris, glaucoma, irite ou croidite de forma progressiva, ou causando diminuição acentuada da acuidade visual.
12. Perda ou desorganização de qualquer dos olhos.
13. Nistagmo, exoftalmia ou enoftalmia, rebeldes ao tratamento ou causando mau aspecto militar.
14. Diplopia ou cegueira nocturna (hemeralopia) rebeldes ao tratamento ou incompatíveis com o serviço.
15. Tumores malignos das pálpebras ou do globo ocular, inoperáveis ou recidivados.
16. Astenopia, por lesão orgânica, rebelde ao tratamento.
17. Qualquer outra lesão orgânica do aparelho visual rebelde ao tratamento ou incompatível com o serviço.

## III — Boca e anexos

1. Doenças ou deformações da boca e anexos, congénitas ou adquiridas, que possam interferir com as funções da mastigação ou da fonação, rebeldes ao tratamento.
2. Fracturas não consolidadas, ou viciosamente consolidadas, dos maxilares, luxações recidivantes, artrites temporomaxilares e anquiloses completas ou parciais, rebeldes ao tratamento.
3. Piorreia alveolar, gengivostomatites crónicas, ou outros estados crónicos, causando perturbações funcionais ou quando rebeldes ao tratamento.
4. Perda total ou parcial de dentes, irreparável por prótese.

## IV — Aparelho auditivo, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação

1. Alterações anatómicas do pavilhão auricular ou do nariz, insusceptíveis de correção ou causando mau aspecto militar.
2. Deficit acentuado, bilateral, da acuidade auditiva, incompatível com as situações do serviço.

*Notas.* — A) A voz ciciada deve ser percebida a

4 m por um dos ouvidos.

B) No exame audiométrico, o deficit global não deve exceder 40 por cento.

3. Labirintopatias crónicas, produzindo perturbações funcionais, do vestibular ou do coclear, incompatíveis com o serviço.

4. Doenças orgânicas do ouvido, nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe ou traqueia, de carácter permanente, quando rebeldes ao tratamento ou causando perturbações funcionais ou dando mau aspecto militar.

## V — Coluna vertebral e ilíacos

1. Alterações estáticas da coluna vertebral, rebeldes ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.
2. Lesões residuais pós-traumáticas de qualquer segmento da coluna vertebral ou dos ilíacos, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou quando rebeldes ao tratamento.
3. Hérnias dos discos intervertebrais, quando rebeldes ao tratamento.
4. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou quando rebeldes ao tratamento.
5. Perturbações dos movimentos da coluna vertebral, incompatíveis com o serviço ou rebeldes ao tratamento.

## VI — Traqueia, brônquios, pulmões, pleuras, mediastino e parede torácica

1. Asma brônquica, de difícil tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
2. Bronquiectasias de difícil tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
3. Enfisema pulmonar causando perturbações incompatíveis com o serviço.
4. Corpos estranhos da traqueia, brônquios, pulmões, mediastino ou parede torácica, de difícil tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
5. Deformações do tórax, de qualquer natureza, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou quando de difícil tratamento.
6. Fistulas que, pela sua extensão, sede ou natureza, possam causar perturbações incompatíveis com o serviço ou quando rebeldes ao tratamento.
7. Cicatrizes que, pela sua extensão, sede, natureza ou número, causem perturbações incompatíveis com o serviço ou quando rebeldes ao tratamento.
8. Lesões residuais, pós-traumáticas, da parede torácica, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou quando rebeldes ao tratamento.
9. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou quando rebeldes ao tratamento.

## VII — Doenças do coração e do sistema vascular

1. Lesões valvulares causando perturbações incompatíveis com o serviço.
2. Enfartes de miocárdio e doenças das coronárias, causando perturbações incompatíveis com o serviço.
3. Bloqueios cardíacos causando perturbações incompatíveis com o serviço.
4. Alterações da frequência ou do ritmo cardíaco causando perturbações incompatíveis com o serviço.
5. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, do pericárdio, miocárdio e endocárdio, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
6. Aortites causando perturbações incompatíveis com o serviço.
7. Aneurismas, de qualquer localização, causando perturbações incompatíveis com o serviço.
8. Arteriosclerose causando perturbações incompatíveis com o serviço.

9. Hipertensão arterial causando perturbações incompatíveis com o serviço.
10. Arterites, flebites ou flebotrombose, causando perturbações incompatíveis com o serviço.
11. Varizes, de qualquer localização, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou rebeldes ao tratamento.
12. Doenças crônicas dos linfáticos causando perturbações incompatíveis com o serviço.
13. Doença de Raynaud, eritromelalgia ou outras perturbações da circulação periférica, em grau incompatível com o serviço.

#### VIII — Esôfago, estômago, intestino, peritoneu e parede abdominal

1. Ptoses exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
2. Doenças orgânicas ou perturbações funcionais do aparelho digestivo, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou de difícil tratamento.
3. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, do peritoneu ou da parede abdominal, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou de difícil tratamento.
4. Hérnias ou eventrações de difícil tratamento.

#### IX — Fígado, baço e pâncreas

1. Doenças orgânicas ou perturbações funcionais do fígado, vias biliares, baço ou pâncreas, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
2. Litíase biliar ou pancreática, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

#### X — Aparelho genitourinário

1. Lesões inflamatórias, tumorais ou outras, do testículo ou do epidídimo, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
2. Hidrocele ou varicocele rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
3. Doenças da próstata, causando retenção ou incontinência de urinas, rebeldes ao tratamento ou produzindo perturbações incompatíveis com o serviço.
4. Perda de um rim, causando perturbações incompatíveis com o serviço.
5. Rim flutuante rebelde ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
6. Calculose urinária rebelde ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
7. Doenças inflamatórias crônicas, degenerativas, tumorais ou outras, do aparelho genitourinário, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
8. Estenoses, dilatações ou divertículos do aparelho genitourinário, de qualquer situação, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
9. Fístulas do aparelho genitourinário, de qualquer sede, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

#### XI — Doenças e lesões da pele

1. Dermatoses, doenças infecciosas ou parasitárias, rebeldes ao tratamento, causando mau aspecto militar ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
2. Elefantíase rebelde ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
3. Esclerodermia causando perturbações incompatíveis com o serviço.

4. Lúpus eritematoso de qualquer forma, sede ou grau, mesmo que curado.
5. Lesões da pele em regiões que, pelo atrito ou peso do corpo, sejam sujeitas a ulcerar ou a dificultar a marcha.
6. Alterações de pigmentação cuja sede ou grau possam causar mau aspecto militar.

#### XII — Membros

1. Encurtamento de qualquer membro, ou seu segmento, produzindo alterações dos movimentos, perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.
2. Lesões residuais, pós-traumáticas, de qualquer membro ou seu segmento, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
3. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço.
4. Hiperidrose ou bromidrose, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
5. Extensão ou flexão permanentes de dois ou mais dedos da mesma mão, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
6. Perda anatômica ou funcional de qualquer membro ou seu segmento, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

#### XIII — Doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos

1. Anemias rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
2. Policitemias.
3. Doenças hemorrágicas rebeldes ao tratamento.
4. Leucemias.
5. Doença de Hodgkin.
6. Doenças inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, ou suas sequelas, dos órgãos hematopoiéticos ou sistema reticuloendotelial, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

#### XIV — Psicoses, psiconeuroses, alterações da personalidade e doenças do sistema nervoso

1. Psicoses ou psiconeuroses, de qualquer forma ou grau, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
2. Estados demenciais ou parademenciais (pré-senil, senil, arterioscleróticos) causando perturbações incompatíveis com o serviço.
3. Psicopatias com notórias alterações do caráter e perturbações da conduta, rebeldes ao tratamento.
4. Sífilis nervosa, de qualquer forma ou localização, ou suas consequências, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
5. Doenças inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, do sistema nervoso, central ou periférico, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
6. Lesões residuais do sistema nervoso, central ou periférico, de qualquer causa, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.
7. Doenças convulsivas, especialmente epilepsia essencial ou sintomática, devidamente caracterizadas.

#### XV — Doenças de secreção interna, de carência e do metabolismo

1. Doenças inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, da tiroideia ou da paratiroideia, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

2. Hipertiroidismo ou hipotiroïdismo rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

3. Hiperparatiroidismo ou hipoparatiroidismo rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

4. Doenças da hipófise rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

5. Doença de Addison ou outras doenças das cápsulas supra-renais, rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

6. Diabetes mellitus rebelde ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

7. Hiperinsulinismo rebelde ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

8. Doenças de carência rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

9. Doenças de metabolismo rebeldes ao tratamento, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

#### XVI — Doenças comuns a vários órgãos e aparelhos

1. Estados alérgicos rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

2. Hérnias rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

3. Fístulas, com qualquer localização, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

4. Tumores que, pela sua natureza, sede, volume ou número, sejam rebeldes ao tratamento ou causem perturbações incompatíveis com o serviço.

#### XVII — Doenças infecciosas e parasitárias

1. Tuberculose, com qualquer localização, rebelde ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

2. Lepra.

3. Sífilis causando perturbações rebeldes ao tratamento e incompatíveis com o serviço.

4. Outras doenças infecciosas ou parasitárias rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

#### XVIII — Intoxicações

1. Intoxicações crónicas, por hábito ou involuntárias, rebeldes ao tratamento ou causando inadaptação ao meio militar ou perturbações incompatíveis com o serviço.

#### Tabela para admissão e incapacidade nos serviços de submersíveis e mergulhadores

TABELA C

Exigem estes serviços condições físicas e psíquicas especiais, não só necessárias à vida individual, como à vida em comum a bordo, devendo, por isso, haver o maior cuidado na admissão e selecção do pessoal.

Serão causas de exclusão todos os números, nos respectivos capítulos, das tabelas A e B que forem de aplicar e ainda outras que adiante se seguem.

Esta tabela servirá ainda para orientação dos exames de reinspecção, a fazer obrigatoriamente de seis em seis meses. Serão afastados todos os indivíduos que não estiverem em condições de continuar no serviço da especialidade, até recuperação, se não for indicado o afastamento definitivo.

#### I — Visão

1. Visão não inferior a 5/5 (cinco sobre cinco) para ambos os olhos, sem correção, com visão binocular, estereoscópica e cromática perfeitas.

*Nota.* — Se as necessidades do serviço o exigirem, e só neste caso, poderão ser admitidos indivíduos já com experiência de navegação submarina, ou de mergulhadores, com visão abaixo da indicada.

#### II — Boca e anexos

1. Mau hálito incorrigível e incompatível com a vida em comum.

2. Cárie dentária ou perda de dentes, não reparável por prótese ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

*Nota.* — É de admitir qualquer modalidade de prótese, desde que não interfira com o serviço ou o uso dos aparelhos de salvamento.

#### III — Aparelho digestivo

1. Ulceras gástricas ou duodenais, colites, obstipação persistente ou tendência para diarréias.

#### IV — Aparelho auditivo, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação

1. Lesões graves dos tímpanos ou afecções agudas ou crónicas do ouvido médio ou interno.

2. Deficit da acuidade auditiva, mesmo que unilateral.

3. Obstrução nasal de qualquer causa, rinites ou sinusites crónicas.

4. Amigdalites ou faringites crónicas, hipertróficas.

5. Estados patológicos crónicos da laringe.

6. Deficit da permeabilidade tubária.

*Nota.* — As trompas de Eustáquio devem ser livremente permeáveis, para boa igualização das mudanças bruscas de pressão.

#### V — Aparelho cardiovascular

1. Falta de integridade do aparelho cardiovascular, devendo exigir-se tensões dentro dos limites normais.

#### VI — Sífilis

1. Sífilis em actividade ou com reacções serológicas positivas.

#### VII — Doenças venéreas

1. Doenças venéreas agudas.

#### VIII — Doenças da pele

1. Sudação excessiva, causando cheiro incompatível com a vida em comum a bordo.

#### IX — Psicoses e psiconeuroses

1. Psicoses e psiconeuroses, de qualquer forma ou grau, que possam comprometer o equilíbrio da vida em comum a bordo.

#### Tabela para admissão e incapacidade para torpedeiros detectores

TABELA D

Devem aplicar-se as tabelas A e B no que for justificado.

Todo o pessoal do serviço de detecção deve ser submetido a observação periódica dos ouvidos, de três em três meses.

Por imposição da natureza do serviço, deverá ter-se em conta:

1. *Acuidade auditiva*: considerada boa, quando nas frequências de 250 a 400 c/s.

2. *Discriminação auditiva*: ter possibilidade de discriminação de uma diferença de 30 c/s, para cima ou para baixo, de uma nota de 1000 c/s e uma intensidade de 95 decibéis.

No que respeita à acuidade auditiva, os candidatos devem ter uma audição cujo *deficit* não exceda o expresso no quadro:

Frequência	Máxima de perda de audição máxima permitida para os dois ouvidos	Máxima de perda permitida nos dois ouvidos
25-3000 c/s	20 decibéis	20 decibéis
4000 c/s	20 decibéis	20 decibéis

Quanto à discriminação, o candidato que não reconhecer no primeiro teste diferença para mais ou menos 30 c/s, mas que reconhecer mais ou menos 40 c/s, não será desclassificado no primeiro exame. Será novamente examinado, após duas semanas de treinos com aparelhos de detecção, e, decorrido este prazo, deve reconhecer a diferença para mais ou menos 30 c/s.

Os candidatos que satisfazam a estas condições, mesmo que a membrana do tímpano apresente sinais de esclerose, ou até perfurações, podem ser julgados aptos.

Ministério da Marinha, 3 de Novembro de 1954. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 39 885

Considerando que foi adjudicada a João Vidigal a empreitada de remodelação e beneficiação do serviço 1, sala 1, do Hospital do Desterro;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

João Vidigal para a execução da empreitada de remodelação e beneficiação do serviço 1, sala 1, do Hospital do Desterro, pela importância de 430.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 140.000\$ no corrente ano e 290.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

#### Decreto n.º 39 886

Considerando que foi adjudicado à Siemens Companhia de Electricidade, S. A. R. L., o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática destinada ao edifício da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de cinco meses, que abrange parte do ano económico de 1954 e parte do de 1955;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a sociedade Siemens Companhia de Electricidade, S. A. R. L., para o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática destinada ao edifício da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 151.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despender com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 75.850\$ no corrente ano e 75.850\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.